INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Concurso Público
Data de aprovação:	25/05/2020
Serviço requerente:	DSAR/DRP
Objeto:	Aquisição de serviços para vigilância e segurança e manutenção de sistemas de segurança – Setembro 2020 a Agosto 2023
CPV:	79710000-4
Procedimento n.º:	7896071

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário com vista à aquisição de serviços para vigilância e segurança e manutenção de sistemas de segurança, para o período compreendido entre 1 de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2023.
2. O presente Caderno de Encargos compreende os requisitos técnicos e funcionais a considerar no âmbito do procedimento, tendo por objeto a aquisição dos serviços referidos no anexo II do presente caderno de encargos.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: programa do concurso e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Local da prestação

1. As prestações objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terão lugar nas instalações do IMT, I.P., nomeadamente nos seus serviços centrais e desconcentrados, conforme aos locais e moradas elencados no Anexo II da Parte III.
2. Em face do exposto em 1. e caso ocorra alguma circunstância modificativa relativa ao local da prestação, seja por motivo de fecho ou mudança de localização, procederá o IMT, I.P. à comunicação imediata da situação ao adjudicatário, assim que da mesma tenha conhecimento, com uma antecedência mínima de 30 dias em face da data da verificação da alteração.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) Anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª

Duração do Contrato

O contrato produzirá efeitos no período compreendido entre 1 de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, salvo

denúncia antecipada do mesmo por parte da entidade adjudicante, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação à dada prevista para a produção de tais efeitos.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço base global da presente aquisição de serviços é de € 2.397.020,85 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), repartido pelo seguinte escalonamento máximo anual (valores sem IVA):
 a) Em 2020: € 273.424,14;
 b) Em 2021: € 793.986,94;
 c) Em 2022: € 786.877,97;
 d) Em 2023: € 542.731,80.
2. O escalonamento máximo anual, contemplado no número anterior, inclui a previsão de uma bolsa de horas, num total de 270 horas/ano, cujo encargo sem IVA para o total dos anos elencados é de € 54.950,40, repartido pelo seguinte escalonamento máximo anual (valores sem IVA):
 a) Em 2020: € 6.500,00;
 b) Em 2021: € 13.737,60;
 c) Em 2022: € 13.737,60;
 d) Em 2023: € 13.000,00.
3. A bolsa de horas referida no número anterior será utilizada como complemento do serviço de vigilância, em caso de necessidade por parte dos serviços do IMT, I.P., a serem realizadas em qualquer das instalações mencionadas no Anexo II, ao presente caderno de encargos e apenas a serem cobradas mediante a sua realização efetiva.
4. Para efeitos de apresentação de proposta, o preço base hora/homem a considerar para presente aquisição de serviços é o seguinte:
 a) Serviço diurno - 2ª a Domingo excluindo feriados (06h-21h): € 8,60;
 b) Serviço noturno - 2ª a Domingo excluindo feriados (21h – 06h): € 9,93;
 c) Serviço diurno - dias feriado (06h – 21h): € 15,02;
 d) Serviço noturno - dias feriado (21h – 06h): € 17,33.

Cláusula 7.ª

Prazo e Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente mediante a apresentação ao IMT, I.P. de fatura emitida com base no serviço prestado no mês respetivo.
2. Os serviços do Primeiro Contraente realizarão o processo de validação de faturas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua receção.
3. A quantia devida pelo IMT, I.P. nos termos do artigo anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 1., considera-se que a respetiva prestação só vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. As faturas devem identificar o número, a designação do objeto do presente contrato e o número de compromisso associado à presente aquisição, devendo as mesmas ser acompanhadas de relatório dos trabalhos desenvolvidos nos períodos a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do IMT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito correspondente aos valores indevidos.
7. Desde que devidamente emitidas e uma vez observado o disposto nos n.^{os} 1. a 3., as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos e revisão de preço

1. No âmbito do contrato não há lugar a adiantamentos.
2. Durante a execução do contrato, e por todo o seu prazo de vigência, não haverá lugar a qualquer revisão de preços, uma vez que os preços unitários refletidos no preço base do presente procedimento já acautelam possíveis atualizações da RMMG-Retribuição Mínima Mensal Garantida que venham a ocorrer durante aquele período de tempo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos para a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, incorrerá nas penalidades descritas na cláusula 26ª do presente caderno de encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. A cobrança das eventuais penas pecuniárias em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à aplicação da penalidade.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IMT, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.ºdo Código dos Contratos Públicos**.**

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por um período superior a 30 dias úteis.
3. Completados 30 dias úteis de atraso o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IMT, I.P.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IMT, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias, a rescisão do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 a) Incumprimento dos requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do Anexo I da Parte III do presente Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento do prazo de execução do contrato, ultrapassando os 5 (cinco) dias úteis após a sua adjudicação, em conformidade com o estipulado na cláusula 5.ª;

c) Incumprimento das exigências legais ou das quantidades, matérias, objetivos e conteúdos definidos nas Especificações Técnicas (Parte III) do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e direção do IMT, I.P.;

e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta for declarada pelo Tribunal;

f) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do caderno de encargos.

6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário, uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior poderão ser deduzidas as importâncias a pagar pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
9. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

Cláusula 11.ª

Obrigação de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 18.ª

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos palas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do fornecedor;
b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

Cláusula 19.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito os esclarecimentos tidos por convenientes à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as deslocações e estadia, em que este incorra em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 21.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 24.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei Portuguesa.

Cláusula 25.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Sanções

1. Em caso de incumprimento confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções nos seguintes termos:

1.1. Serviços de vigilância e segurança humana:

1.1.1. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento de horários (colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados) é aplicada uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte forma:

S=hxHHx2

Sendo:

S= sanção (em euros);

h= número de horas ou fração em atraso;

HH valor hora/homem contratado (em euros)

1.1.2. Se se verificar a interrupção durante um dia dos serviços a prestar conforme previsto nas especificações técnicas do Anexo I ao presente Caderno de encargos, será aplicada ao adjudicatário uma pena pecuniária de 1% do valor contratual da prestação de serviços (não incluindo o IVA), por cada dia de atraso ou incumprimento;

1.1.3. Pelo não cumprimento do dever de sigilo, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma verba correspondente a 20% do valor contratual, sem prejuízo do ressarcimento de todos os danos que lhe venha a causar;

1.2. Substituição de pessoal:

1.2.1.1. A substituição de pessoal carece de autorização prévia da entidade adjudicante, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser assegurada formação adequada ao elemento a substituir;

1.2.1.2. Substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de € 200,00 (duzentos euros) por ocorrência;

1.2.1.3. Não substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 48 horas após a comunicação, é aplicada uma sanção fixa de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte forma:

S=hxHHx2

Sendo:

S= sanção (em euros);

h= número de horas ou fração em atraso;

HH valor hora/homem contratado (em euros)

1.2.1.4. À apresentação ao serviço sem o devido fardamento é aplicada a sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência e até que a situação seja reposta.

1.3. Serviço Sistema Segurança:

1.3.1. Não assegurar a deslocação de uma equipa para a reparação de avarias no prazo de 24 horas, é aplicada uma sanção fixa de € 200,00 (duzentos euros) por ocorrência;

1.3.2. Não cumprir o procedimento, no caso de receção de alarme, é aplicada uma sanção fixa de € 400,00 (duzentos euros) por ocorrência.

2. O valor das sanções poderá ser descontado no montante da fatura a pagar pelo IMT, I.P., referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação, ou na imediatamente seguinte à data em que a entidade adjudicante verificou a situação.

PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

Cláusula 27.ª

Funções a desempenhar no Serviço de Vigilância

Especificação Técnica do Serviços a prestar nas Instalações dos serviços do IMT, I.P., objeto do presente procedimento:

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana envolve as seguintes atividades a realizar pelo adjudicatário:

1.1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas, o que deverá ser garantido permanentemente;

1.2. A presença de um vigilante nas receções, devidamente uniformizado e com o respetivo cartão de identificação aposto, durante os horários indicados, acautelando todos os turnos;

1.3. O controlo de entradas e saídas, incluindo a vigilância dos elevadores quando existentes;

1.4. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e aprovados pela entidade adjudicante;

1.5. Proceder ao registo de entrega/devolução de chaves conforme os procedimentos em vigor e aprovados pela entidade adjudicante;

1.6. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

1.7. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV entre outros e conhecer os referidos sistemas em caso de necessidade de intervenção;

1.8. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações, nomeadamente, em espaços de atendimento ao público;

1.9. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

1.10. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

1.11. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme instruções em vigor e/ou plano de emergência;

1.12. Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de incêndio, e nas plataformas elevatórias para utentes com mobilidade condicionada, nas instalações onde as mesmas existam);

1.13. Informar, por escrito, o responsável das instalações e o gestor do contrato (DSAR/DRP), de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

1.14. Realizar, no início e no final do turno/horário, a ronda de serviço no interior e exterior das instalações;

1.15. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

1.16. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

1.17. Assegurar, sempre que necessário, a gestão de entrada e saídas dos utentes nos espaços de atendimento ao público, nomeadamente, no apoio de obtenção de senhas;

1.18. Conhecimento da instalação (edifício) onde presta serviço, nomeadamente, equipamentos/sistemas de emergência existentes, saídas de emergência, quadros elétricos principais e parciais, QGBT, Posto de Transformação, chaveiro.

Cláusula 28.ª

Formação/Competências Recursos Humanos

Os vigilantes a prestar serviço nos serviços do IMT, I.P. devem possuir os seguintes requisitos e competências:

1. Formação/conhecimentos em atendimento ao público;
2. Imagem cuidada;
3. Experiência no sector da atividade de vigilância;
4. Capacidade de expressão oral e escrita;
5. Autonomia e iniciativa e responsabilidade com o serviço;
6. Assiduidade e Pontualidade.

Cláusula 29.ª

Serviço de manutenção de sistemas de segurança (alarme de intrusão e CCTV)

Serviços a incluir na manutenção de sistemas de segurança – Alarme anti-intrusão e sistema CCTV - instalados e por instalar, nos serviços do IMT, I.P. descritos no Anexo II ao presente caderno de encargos, nomeadamente:

- Assegurar a ligação 24 horas à central de alarmes;
- Assegurar as comunicações para a ligação central, assim como os equipamentos para tal;
- Assegurar a deslocação de uma equipa para a reparação de avarias no prazo de 24 horas;
- Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - Efetuar a chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

 - No caso de não serem obtidas qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação da natureza do alarme;
 - Em caso de não existir ninguém nas instalações, deverá o piquete deslocar-se ao local e verificar a natureza do alarme;
- No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades competentes.
- Garantir o envio de piquete de intervenção, sem custos adicionais para o IMT, I:P:, exceto no caso de intervenção não justificada (má operação dos sistemas de segurança por parte do IMT, I:P., incluindo-se também as originadas por defeitos ou falhas no sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monotorização e receção de alarme.

Cláusula 30.ª

Outras obrigações laborais

No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário tem a obrigação de respeito pelas normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos, por parte dos trabalhadores que se encontrem nas circunstâncias referidas pela presente cláusula.

ANEXO II

Mapa com Especificações

Serviços a prestar:

instalação	Morada	serviço	tipo	horário	
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Av. Elias Garcia, 103 - Lisboa	VS	TDA	00:00	24:00
Direção Regional de Mobilidade do Centro	Av. Fernão de Magalhães, 511a7513 - Coimbra	VS	TDU	08:00	20:00
Direção Regional de Mobilidade do Centro	Av. Fernão de Magalhães, 511a7513 - Coimbra	VS	TDU	08:30	16:30
Parque de manobras de Coimbra	Lugar de Campos do Bolão - Coimbra	VS	TDU	08:45	17:45
Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte	Av. Fontes Pereira de Melo, 485 - Porto	VS	TDA	00:00	24:00
Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte	Av. Fontes Pereira de Melo, 485 - Porto	VS	TDU	09:00	17:00
Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo	Rua da Fundição - Parque Industrial e Tecnológico, Lote 17 - Évora	VS	TDA	00:00	24:00
Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve	Rua Aboim Ascensão, 19/14 - Faro	VS	TDU	08:00	19:00
Parque de manobras de São Brás de Alportel	Sitio da Calçada - São Brás de Alportel	VS	3ª e 5º Feiras e Ultima 4º Feira de cada mês, excepto feriados	08:30	17:30
Parque de Manobras do Sobral de Monte Agraço	Rua da Vitória, 9013 - Sobral de Monte Agraço	VS	5ª feiras, excepto feriados	09:00	17:00
Delegação Distrital de Setúbal	Av. Dr. António Rodrigues Manito, 92 - R/C Setúbal	VS	TDU	08:30	17:30

instalação	Morada	serviço	tipo	horário	
Parque de manobras de Setúbal	Via do Cabeço da Bolota - Manteigadas - Setúbal	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Santarém	Zona Industrial - Bairro Suiço - Santarém	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Leiria	Rua da Assunção, º 234 - Leiria	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Leiria	Lugar de Azabucho - Freguesia de Pousos - Leiria	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Viseu	Rua Alexandre Herculano, Edificio Paulo VI - Lote 201 - Viseu	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Viseu	Bairro Nourad - Viseu	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Aveiro	Estrada da Cidadela de Aveiro, nº 23 - Aveiro	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Aveiro	Zona industrial da Tabueira, Ervideira, Esgueira - Aveiro	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital da Guarda	Estrada 4 de outubro - Guarda Gare - Guarda	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Castelo Branco	Av. da Carapalha, nº 45 - Castelo Branco	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Castelo Branco	Reta do Laço Grande - Feiteira - Castelo Branco	VS	4ª a 6ª Feira, excepto feriados	08:30	17:30
Delegação Distrital de Viana do Castelo	Rua Carolina Ramos, 2 R/C - Viana do Castelo	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Braga	Rua do Poente, 67/70 - Braga	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Braga	Lugar da Póvoa – Freguesia de Palmeira – 4714-507 Braga	VS	TDU	08:30	17:30
Delegação Distrital de Vila Real	Av. Aureliano Barrigas - Bloco C - Vila Real	VS	TDU	08:30	17:30

instalação	Morada	serviço	tipo	horário	
Sub delegação de Chaves	Av. de Santo Amaro, lote 3 - Bloco C - Chaves	VS	TDU	09:00	16:00
Parque de manobras de Vila Real	Rua Vila Nova de Lima - Vila Real	VS	4ª a 6ª Feira, excepto feriados	08:30	17:30
Delegação Distrital de Bragança	A. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 159 - Lj 1, 3 e 5 - Bragança	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Bragança	Rua Vale de Espinho - Bragança	VS	4ª Feira, excepto feriados	08:30	17:30
Delegação Distrital de Portalegre	Traverssa da Rua do Comércio, 4 - Portalegre	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Portalegre	Herdade da Abrunheira-Sitio das Coutadas, Junto IP2 - Portalegre	VS	2ª a 4ª Feira, excepto feriados	08:30	17:30
Delegação Distrital de Beja	R. D. Nuno Álvares Pereira – Edif. Governo Civil; 7800-054 BEJA	VS	TDU	08:30	17:30
Parque de manobras de Beja	Bairro da Esperança - Beja	VS	4ª a 6ª Feira, excepto feriados	08:30	17:30